

| | |
|--|------|
| 3. Contribuições sociais ao realizar o curso | 3,0 |
| Total | 10,0 |

EDITAL No 03/2017 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO MESTRADO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL 2o SEMESTRE LETIVO DE 2017

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria no 55/2017, publicada no Diário Oficial nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, a homologação das inscrições dos candidatos do processo seletivo de alunos regulares para o curso de Mestrado em Biodiversidade Neotropical, de acordo com edital PPGBN 01 e 02/2017 e com deliberação da Comissão de Seleção Portaria PRPPG 13/2017:

1. Dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida

| Candidato | CPF/Passaporte |
|-------------------------------------|----------------|
| ADRIANO CASTRO DE BRITO | 020.968.142-95 |
| ALEJANDRA BELÉN DIP | 012.044.429-16 |
| ANA LUISA GIACOMELI | 097.693.569-48 |
| ANA PAULA CAVALI | 087.422.999-89 |
| ANDERSON DANTAS LEAL | 110.587.684-50 |
| BARBARA SARTORE RESENDE | 724.332.841-20 |
| BRUNO GARCIA PIRES | 049.812.999-31 |
| CARLOS EDUARDO SILVEIRA | 005.819.559-94 |
| CINTIA SOARES GUERIN | 014.513.200-51 |
| CRISTIANE RITTER RAUBER | 012.557.479-78 |
| DAVID FERNANDO CEPEDA AGUILAR | AT382577 |
| DENISE DE CASSIA NEGRAO | 027.311.519-78 |
| DIEGO SEBASTIAN HERNANDEZ LOPEZ | 011.993.309-81 |
| DOUGLAS DE MORAES COUCEIRO | 010.212.072-25 |
| FATIMA BARBOZA PENAYO | 3644508 |
| GABRIEL ACCIOLY TRIPODE | 339.297.818-32 |
| GABRIELA ROCIO SOSA BENEGAS | 4189387 |
| GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA VAZ | 059.213.859-30 |
| HERALDO PEREIRA GARCIA | 615.533.959-72 |
| JERSON ROGELIO CHANCHAY CASTRO | 012.334.189-20 |
| JHONATAN DE ALMEIDA | 093.194.149-04 |
| JOAO BATISTA FRANCISCO | 517.373.619-49 |
| JUAN NESTOR ORGAZ ESPINOZA | 012.023.059-38 |
| JULIA COLOMBELLI AGOSTINI | 402.181.868-51 |
| LETICIA DA COSTA | 009.609.499-09 |
| LUCÉLIA REGINA KURTZ BAES | 093.319.039-52 |
| LUCIANA SANTOS OLIVEIRA | 037.360.221-80 |
| LUCIMARA RIBAS FREDERICO | 068.135.069-51 |
| LUIZ CARLOS CRISTALDO CESPE | 023.567.571-71 |
| MARCOS FIANCO | 085.185.499-06 |
| MARIELLE TEREZA DE ALMEIDA BORGES | 052.108.599-32 |
| MARITSSANI DE SOUZA ROBASSA | 050.708.869-75 |
| NILSON FIGUEIREDO ALVES JUNIOR | 978.582.349-00 |
| PAULA DANIELA RAIOL BITAR DE ARAUJO | 822.780.562-15 |
| PEDRO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO | 134.980.557-20 |
| RAUL ARAUJO DA SILVA | 094.517.889-13 |
| ROBERTO REZENDE GREVE | 073.550.807-09 |
| RUBERVAL CAMILO DA LUZ | 930.558.389-04 |
| SAMARA PADILHA JUNG | 076.823.239-22 |
| TARIK ATHON KARDUSH | 066.428.849-90 |
| THIAGO VINICIUS FERREIRA | 093.825.609-20 |
| TIELLI DE FATIMA NUNES | 085.785.749-58 |

2. Das candidatas com inscrição indeferida

| Candidata | CPF | Motivo do indeferimento |
|-----------------------|----------------|---|
| AMANDA CORBARI RANZAN | 095.189.829-96 | Falta de apresentação da documentação prevista no item 5.1.1. |
| VIRGINIA HAUPTMAN | 032.477.059-61 | Apresentação incompleta da documentação prevista no item 5.1.3. |

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2017

Prof. Dr. Fernando Cesar Vieira Zanella
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Biodiversidade Neotropical

DELIBERAÇÃO CONSUNI ILLACH Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH, no uso das atribuições, que lhe conferem o artigo 33 do Estatuto da Unila e a Instrução Normativa nº 2 do Gabinete da Reitoria, de 06 de abril de 2017, CONSIDERANDO o que consta no processo 23422.014749/2016-44;

DELIBERA:

Art. 1º Fica deferido o Recurso do Requerimento nº 23422.0147/2016-44, sobre trancamento da disciplina "Introdução ao conceito de cultura", impetrado pelo discente BRUNO MARCOS DE SOUZA em 17 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALO LEDEZMA MENESES

DELIBERAÇÃO CONSUNI ILLACH Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH, no uso das atribuições, que lhe conferem o artigo 33 do Estatuto da Unila e a Instrução Normativa nº 2 do Gabinete da Reitoria, de 06 de abril de 2017, CONSIDERANDO o que consta no processo 23422.005154/2017-89;

DELIBERA:

Art. 1º Fica deferido o Recurso do Requerimento nº 23422.005154/2017-89, sobre trancamento da disciplina "Fundamentos da América Latina III", impetrado pelo discente RYNNARD MILTON ALVES DIAS em 08 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALO LEDEZMA MENESES

DELIBERAÇÃO CONSUNI ILLACH Nº 03, DE 23 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH, no uso das atribuições, que lhe conferem o artigo 33 do Estatuto da Unila e a Instrução Normativa nº 2 do Gabinete da Reitoria, de 06 de abril de 2017, CONSIDERANDO o que consta no processo 23422.004993/2017-80;

DELIBERA:

Art. 1º Fica deferido o Recurso do Requerimento nº 23422.004993/2017-80, sobre trancamento da disciplina "Fundamentos da América Latina I", impetrado pelo discente EDGAR DAVID GONZALEZ LEGAL em 02 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALO LEDEZMA MENESES

RESOLUÇÃO CONSUNI ILLACH Nº 01, DE 25 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras da Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH, no uso das atribuições, que lhe conferem o artigo 33 do Estatuto da Unila e a Instrução Normativa nº 2 do Gabinete da Reitoria, de 06 de abril de 2017, CONSIDERANDO o que consta no processo 23422. 000392/2017-06;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras da Universidade Federal da Integração Latino – Americana (UNILA), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALO LEDEZMA MENESES

Anexo da Resolução CONSUNI ILAACH Nº 01/2017

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO
CURSO DE LETRAS - ESPANHOL E PORTUGUÊS
COMO LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

TÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado do Curso de Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras da UNILA é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de Letras - Espanhol Português como Línguas Estrangeiras, respeitando parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

- I. Coordenador(a) do Curso;
- II. Vice-Coordenador(a) do Curso;
- III. 5 (cinco) representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano, contemplando preferencialmente todos os eixos do curso, de acordo com o PPC;
- IV. 2 (dois) representantes discentes e seus suplentes, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano.
- V. 1 (um) representante técnico-administrativo em educação e seu suplente, escolhido por seus pares, para mandato de um ano.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 02 de julho de 2014, e a realização do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História.

§ 2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

§ 5º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares, será convocado o seu respectivo suplente, e, em caso de impedimento deste, o colegiado organizará novas eleições.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo(a) coordenador(a) do curso.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a), e, na falta ou impedimento deste(a), pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 6º A eleição dos representantes discentes deverá ter seus resultados apresentados em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, § 6º da Resolução COSUEN 07/2014.

Art. 7º A eleição dos representantes técnicos será deliberada por seus pares e seus resultados serão apresentados em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso.

Art. 8º A eleição de representantes docentes ocorrerá em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior e aprovação da Comissão Superior de Ensino;
- oII. Auxiliar o(a) Coordenador(a) de Curso na execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. Analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- IV. Colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- V. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- VI. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- VII. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VIII. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- IX. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. Opinar nos processos de seleção, contratação,

redistribuição, afastamento e substituição de professores;
XI. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XII. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIII. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XIV. Dar suporte ao(à) Coordenador(a) de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XV. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVI. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVII. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com o(a) Coordenador(a) do Curso e o NDE;

XVIII. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XIX. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XX. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XXII. Designar o coordenador e os orientadores de estágio.

XXIII. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 10 O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo(a) Coordenador(a), com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O(A) Coordenador(a) divulgará por escrito, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 11 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório. Em caso de ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, o membro será destituído.

Art. 12 Será admitida a presença de membros da Comunidade, de docentes, discentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade

nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 13 As reuniões serão presididas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a), a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a); na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA.

Art. 14 Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 15 As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes.

§ 1º Cada membro do colegiado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo exercido sempre pessoalmente.

§ 2º No caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

§ 3º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida pela maioria dos presentes com direito a voto, nem esteja expressamente prevista em legislação.

Art. 16 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo(a) Coordenador(a) (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Art. 17 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 18 Compete aos Membros do Colegiado:

I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II. Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V. Debater e votar a matéria em discussão;

VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da presidência

Art. 19 São atribuições do(a) Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da

UNILA;

III. Encaminhar as decisões do Colegiado;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

VI. Dar posse aos membros do Colegiado;

VII. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 21 As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO, ILATIT COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

EDITAL N. 001/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017

A Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, instituída pela Portaria UNILA n. 0228, de 04 de maio de 2017, torna público o presente Edital, dispondo sobre o regulamento eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do ILATIT, nos termos do Regimento Geral e Estatuto desta universidade, bem como em legislações vigentes.

1. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL-ILATIT

Conforme portaria de instituição da CEL-ILATIT, esta comissão tem por atribuições: conduzir os processos eleitorais de consulta pública no âmbito do ILATIT; planejar, organizar, executar e divulgar os resultados dos processos eleitorais do ILATIT.

1.1 DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL-ILATIT

Compete à comissão eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral;

II – disponibilizar a lista de eleitores;

III - supervisionar a campanha eleitoral;

IV – instituir a sistemática de inscrição de candidatos, votação e apuração dos votos;

V – providenciar o material necessário para o ato eleitoral;

VI – deliberar sobre os recursos impetrados;

VII – publicar informações referentes ao processo eleitoral nos meios oficiais de comunicação da UNILA;

VIII – apurar os votos, e encaminhar o resultado da eleição para homologação pelo CONSUNI-ILATIT.

2. DOS OBJETIVOS DESTA EDITAL

As normas deste Edital regem o processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, ILATIT.

3. DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

A Direção do Instituto será colegiada, constituída pelo

Diretor, Vice-Diretor e coordenadores dos Centros Interdisciplinares, conforme disposição estatutária.

O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica do respectivo Instituto e nomeados pelo Reitor.

Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor serão de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

3.1 DA COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

3.1.1 Compete ao Diretor do Instituto:

I – administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;

III – integrar o Conselho Universitário;

IV – exercer o controle disciplinar dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas.

3.1.2 Compete ao Vice-Diretor do Instituto:

I - Substituir o Diretor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

II - Desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Diretor;

III - Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe interinamente, nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UNILA.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DO REGISTRO DE CHAPAS

4.1 Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, chapa única, os docentes que, cumulativamente:

I – Ocupem cargo efetivo da carreira do Magistério Superior, com lotação no Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território;

II – Sejam professores titulares, associados ou doutores, diploma de doutorado, conforme regulamentação nacional.

Parágrafo único: São incompatíveis mandatos de cargos e funções de chefia e de direção, exceto em casos de substituição ou de exercício.

4.2 As candidaturas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão apresentadas em conjunto, formando chapa única.

4.3 As inscrições das chapas concorrentes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor serão realizadas no período de 05 de junho a 09 de junho de 2017, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica à esta comissão pelo e-mail: comissao.eleitoral.ilatit@unila.edu.br, originada do correio eletrônico institucional do candidato a Direção do ILATIT, contendo o formulário de inscrição de chapa (Apêndice 02).

4.4 Findo o prazo para as inscrições das chapas concorrentes, esta Comissão Eleitoral Local reunir-se-á para deliberação e deferimento das inscrições das candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.

4.5 Da decisão sobre deferimento das candidaturas caberá recurso à esta comissão, no prazo conforme Apêndice 01, a contar do envio do e-mail notificante desta comissão.

4.6 Após o recebimento dos recursos indicados no item anterior, esta comissão deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista final de